

## CUSTO DA INADIMPLÊNCIA

20/04/2020

O atual cenário econômico tem levado muitas empresas à triste realidade de escolher quais débitos quitar, se a folha de pagamento, fornecedores ou tributos.

Com exceção das empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, que tiveram o vencimento de todos os tributos postergados entre julho a dezembro, as demais empresas tiveram prorrogadas apenas as contribuições, pelo prazo compreendido entre julho e setembro.

Para que essa decisão seja tomada de forma consciente, ponderando todos seus prós e contra, nossa equipe levantou os custos da inadimplência e suas consequências:

### **Tributos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS, Contribuições sociais, etc)**

**Tributo pago em atraso, mas antes que a empresa tenha sido notificada ou intimada pela União a fazê-lo, será acrescido de:**

**a)** multa de mora de 0,33% a.d. (limitada a 20%), contados do primeiro dia subse-

quente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento;

**b)** juros de mora à taxa Selic, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

*Obs.*

**1)** O pagamento efetuado até o 20º dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização é considerado pagamento espontâneo, isto é, sem incidência da multa de ofício.

**2)** Os juros de mora são calculados sobre o valor nominal do débito, sem o acréscimo correspondente à multa de mora.

Caso o **pagamento em atraso seja realizado após a notificação ou intimação da empresa** pela União, o tributo será acrescido de:

**a)** multa de ofício de: **a.1)** 75% sobre o valor total do débito (ou sobre a

diferença não recolhida) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, falta de declaração e nos de declaração inexata; **a.2)** 150% se constatar sonegação, fraude ou conluio (Lei 4.502/64, arts. 71, 72 e 73), além de outras penalidades cabíveis; **a.3)** 112,5% a 2225% se o contribuinte, além de não efetuar o pagamento, não atender, no prazo estipulado, à intimação para prestar esclarecimentos, apresentar arquivos magnéticos e digitais e sistemas de processamento eletrônico de dados ou a documentação técnica a que se refere o art. 38 da Lei 9.430/96, na forma da Lei 8.218/91, art. 11; **a.4)** 50% sobre o valor do pagamento mensal por estimativa que deixar de ser efetuado, exigida isoladamente, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido no ano-calandário correspondente;

**b)** juros de mora sobre os valores devidos, calculados à taxa Selic.

*Obs.*

**1)** No lançamento de ofício não incidirá multa de mora.

No caso dos **tributos retidos na fonte** pela empresa (ex. IR, contribuição previdenciária, etc), o débito principal será acrescido de:

**a)** multa de ofício de: **a.1)** 75% no caso de falta de retenção ou recolhimento, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis; ou **a.2)** 150% se a fonte pagadora reter o tributo e não recolher no prazo devido, sem prejuízo de responder pelos crimes de sonegação, fraude e/ou conluio previstos nos arts. 71 a 73 da Lei 4.502/64;

**b)** juros de mora sobre os valores devidos, calculados à taxa Selic.

Reduções:

As multas de ofício podem ser reduzidas, a depender da resposta do contribuinte à notificação para pagamento do débito:

## CUSTO DA INADIMPLÊNCIA

20/04/2020

**i)** em 50% se o pagamento ou compensação for realizado em até 30 dias da notificação;

**ii)** em 40% se requerer o parcelamento em até 30 dias da notificação;

**iii)** em 30% se pagar ou compensar o débito em até 30 dias da notificação da decisão administrativa de 1ª instância; e

**iv)** em 20% se requerer o parcelamento em até 30 dias da notificação da decisão administrativa de 1ª instância.

### Tributos estaduais SC (ICMS, IPVA, ITCMD)

**Tributo pago em atraso, mas antes que a empresa tenha sido notificada ou intimada pelo Estado de SC a fazê-lo, será acrescido de:**

**a)** juros de mora sobre os valores devidos, calculados à taxa Selic, sendo que o percentual dos juros de mora relativos ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1 % (um por cento);

**b)** multa de mora de 0,3% ao dia, até o limite de 20% (vinte e por cento), do valor do imposto, como previsto no artigo 53 da Lei 10.297/96.

Caso o **pagamento em atraso seja realizado após a notificação ou intimação da empresa** pela União, o tributo será acrescido de:

**a)** juros de mora equivalentes à SELIC, sendo que o percentual dos juros de mora relativos ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1 % (um por cento);

**b)** multa de ofício de: **a.1)** 75% no caso de falta de retenção ou recolhimento, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis; **a.2)** 100%, quando não tiver sido emitido documento fiscal; **a.3)** 150%, quando a operação estiver consignada em documento fiscal com numeração ou seriação repetida ou qualquer das deficiências previstas no §1º, II, art. 52 da Lei 10.297/96.

### Tributos municipais

#### Florianópolis

**Tributo pago em atraso, será acrescido de:**

**a)** multa de mora: **a.1)** 2%, caso o pagamento seja realizado em até 30 dias do vencimento; **a.2)** 5%, caso o pagamento seja realizado após 30 dias do vencimento;

**b)** juros de mora sobre os valores devidos, calculados à taxa Selic.

#### São José

**Tributo pago em atraso, será acrescido de:**

**a)** multa de mora: **a.1)** 2%, caso o pagamento seja realizado em até 30 dias do vencimento; **a.2)** 5%, caso o pagamento seja realizado após 30 dias e antes de 60 dias do vencimento; **a.3)** 10% caso o pagamento seja realizado após 60 dias do vencimento;

**b)** juros de mora sobre os valores devidos, calculados à taxa de 0,5% ao mês ou fração;

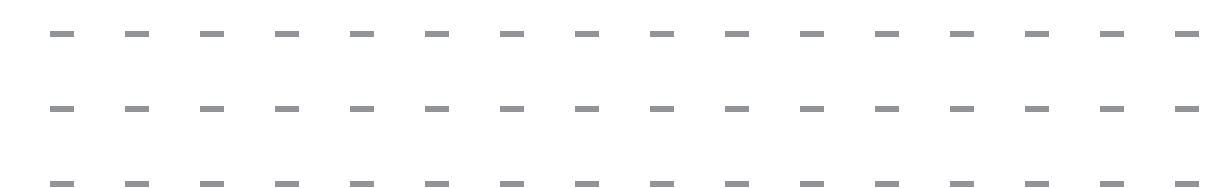
**c)** correção monetária pelo IPCA.

*Obs.* Caso o pagamento seja realizado antes da intimação ou notificação do contribuinte, não haverá incidência da multa moratória.

### Importante

**Obs. 1.** Além dos encargos elencados acima, há multas variáveis decorrentes da penalização do contribuinte em razão do descumprimento obrigação acessória (ausência de declaração, emissão de nota fiscal, etc.), devendo ser consultada a legislação correlata.

**Obs. 2.** O contribuinte de ICMS deve ter especial atenção quanto ao entendimento do STF no sentido de que o devedor contumaz que deixa de recolher ICMS cobrado do adquirente da mercadoria com dolo de apropriação incorre no crime contra a ordem tributária com pena de 6 meses a 2 anos de detenção e multa.



## CUSTO DA INADIMPLÊNCIA

20/04/2020

**Obs. 3.** Incorre no crime de sonegação fiscal, sujeito à pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, o contribuinte que deixa de pagar total ou parcialmente tributo mediante: *a)* omissão de informação ou prestação de informação falsa; *b)* fraude à fiscalização; *c)* falsificação ou alteração de nota fiscal ou documento relativo; *d)* elaboração, distribuição, fornecimento ou utilização de documento saíba ou deva saber falso ou inexato; *e)* negativa de fornecimento, quando obrigatório, de nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço.

### Referências:

Lei nº 8.137/90

Lei nº 10.297/96

Lei nº 4.502/64

Lei nº 11.941/09

LC do Mun. de Florianópolis nº 07/1997

LC do Mun. de São José nº 21/2005

### Equipe Tributário | Mosimann-Horn

Luana Tomasi  
luana@mh.adv.br

Luis Guilherme Ribeiro  
luis.ribeiro@mh.adv.br

